

AC. EM CÂMARA

(06) RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 -

MANUEL NETO RITES - AFIFE:- Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentado o processo do qual consta os documentos que seguidamente se transcrevem:- “**PROPOSTA - “REGULARIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS OU INSTALAÇÕES”**, nos termos da alínea a), do n.º 4, do art.º 5.º, do DL 165/2014, de 05 de novembro, no concelho de Viana do Castelo - **PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** - Com a publicação do DL 165/2014, de 05 de novembro, o legislador pretendeu criar um regime excecional e temporário para a regularização de estabelecimentos ou instalações industriais. Nesses termos, as empresas|entidades exploradoras beneficiam, até dezembro de 2015, desta possibilidade, devendo para o efeito, ver reconhecido o Interesse Público Municipal por parte do Município. Assim, e uma vez manifestada a vontade de regularização, no âmbito deste regime excecional, pelos proprietários|responsáveis das entidades exploradoras, proponho à Câmara Municipal a sua **aceitação** e conseqüente **autorização para remissão à Assembleia Municipal**, para que a mesma possa **declarar** o **RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** requerido. (a) Luís Nobre.”. “**Pedido de Certidão de Deliberação Fundamentada de Reconhecimento do Interesse Público Municipal** 1. Nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014 de 05/1 (Regime Extraordinário de Regularização da Atividade Económica – RERAE), o requerente vem solicitar à Câmara Municipal de Viana do Castelo o reconhecimento de interesse público municipal para a regularização da sua Exploração de Bovinos de Leite localizada na freguesia de Afife. 2. O terreno afeto à atividade agro – pecuária tem uma área aproximadamente de 0,16 ha. A parcela de terreno em que se localiza a exploração tem uma área de 1515 m² e a construção afeta à exploração têm uma área de 585 m². A atividade tem um investimento associado de 5.489€ e o número de postos de trabalho que a suportam é normalmente constituído por uma pessoa. A exploração está licenciada com Título de Exploração n.3823/N/13 (marca AH5N2) pelo Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e possui um efetivo animal de 4 cabeças. 3. Considerando os elementos apresentados ao processo pelo requerente a exploração cumpre com as condições fixadas no âmbito do artigo 2º do DL 165/2014 (RERAE), designadamente a sua alínea a) “...para o regime de regularização...são considerados os estabelecimentos ou explorações que, tendo comprovadamente desenvolvido atividade por um período mínimo de dois anos se encontrem, à data da entrada em vigor do presente diploma em atividade...” 4. A exploração pecuária em causa não possui quaisquer antecedentes identificados nesta Câmara nem o requerente apresentou ao processo quaisquer elementos que esclareçam o licenciamento das construções existentes no seu terreno. Tratando-se de uma atividade exercida num antigo aviário (já existente ao ano de 1974), caso seja comprovado através de caderneta predial o registo do seu uso e área de construção anterior a 1978, a pretensão poderá apenas ser avaliada como uma alteração da atividade. 5. A exploração pecuária em causa insere-se no conjunto das freguesias de Areosa, Carreço e Afife para cuja área a Câmara Municipal deliberou a elaboração de um Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER). 6. Analisado o PDM de Viana do Castelo, a pretensão apresenta o seguinte enquadramento: 6.1 Planta de ordenamento A edificação em análise implanta-se nas seguintes classes de espaços: □ Solo Urbano **Solo Urbanizado integrando Zonas de Construção de Colmatação/ Continuidade** Considerando o disposto no ponto 3 do Art. 62 do regulamento do PDMVC a atividade em causa – exploração pecuária – tem enquadramento nos usos estabelecidos desde que seja demonstrada a sua compatibilidade – ruído, salubridade, cargas e descargas, descaracterização ambiental, desqualificação estética da envolvente – com o uso dominante. A pretensão deve observar os restantes parâmetros urbanísticos estabelecidos para aquela classe de espaços, em particular os índices de construção (Índice Urbanístico de Referência - IUR 0,4) ou demonstrar o seu enquadramento nas exceções previstas no referido regulamento. A parcela de terreno integra ainda Solo de

Urbanização Programada em Zonas de Construção Tipo II, sem contudo afetar a área edificada. 5.2. Planta de Condicionantes Sem condicionantes. **Conclusão:** Face ao exposto, tendo em consideração os elementos disponíveis para a análise e considerando os parâmetros estabelecidos no relatório elaborado no âmbito do enquadramento da atividade pecuária do concelho de Viana do Castelo no DL 165/2014 (RERAE) classifica-se esta exploração na situação de **CONFORMIDADE CONDICIONADA** (ver ficha nº 2 que se apensa). Nas atuais condições, a viabilidade da pretensão apresentada está condicionada ao seu correto enquadramento nos instrumentos de planeamento em vigor e nas servidões e restrições de utilidade pública que a afetam pelo que, nesse sentido a pretensão tem enquadramento nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014. Considerando a sua localização no conjunto das freguesias em que se insere o Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER de Afife, Carreço e Areosa) **deverá ser ponderada a sua realocação no âmbito do referido Plano.**

Ficha	Freguesia	Exploração	id (SIG)	NIF	Requerente	Título	CAE	Classe	Animais
2 PER	Afife	AHSN2	4810	177303760	MANUEL NETO RITES	Proprietário	01410	3 (leite)	4

Nº proc.	Processo obras		Áreas (m2)			Caderneta predial	Cartografia
	Licença construção	Licença Utilização	Total (registo predial)	Regularizada	Uso estabelecido		
s/processo	Não	Não	N/D	N/D	Não estabelecido		Preexistências edificadas antes de 1974 (aviário)

Instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares (IGTS)

- Sem condicionantes, desde que cumpra o IUR 0,4 (ponto 1, art. 83 PDM e os parâmetros estabelecidos para a compatibilidade do uso (ponto 3, art. 62 PDM).

(Trata-se de uma atividade exercida num antigo aviário pelo que, caso seja comprovada através de caderneta predial o registo do seu uso e área de construção em período anterior a 1978, a pretensão poderá apenas ser avaliada como uma alteração de atividade).

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública (SRUP)

- Sem condicionantes

DL 165/2014 (enquadramento)
CONFORMIDADE CONDICIONADA
(Intenção de realocação no âmbito do PIER)

PDM			
Solo	Ordenamento		Condicionantes
	Categoria	Tipo	
URBANO	Solo urbanizado (IUR 0,4)	Zonas de Construção de Colmatção / Continuidade (s/f)	s/ restrição
	Solo de urbanização programada	Zona de Construção Tipo II (ICM 0,4)	s/ restrição
		Rede Terciária Existente (5,5 m)	

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento de interesse público municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Vice Presidente da Câmara e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e Cláudia Marinho e a abstenção do Vereador Marques Franco.

10.Dezembro.2015